



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNP J: 95.684.544/0001-26

Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 - Fone/Fax: (42) 3644-1359

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 129/2017

De um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR inscrito no CGO/MF sob n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. nº. 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, s/n, Distrito São José, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de CONTRATANTE, e de outro lado E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J. n.º 07.611.744/0001-91, com sede na Rua Generoso Karpinski, 1497, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pela Srª Erica Rubielli Santos Gleden, brasileira, inscrita na carteira de Identidade RG sob nº 8.101.517-1 e inscrita no CPF sob nº 040.530.939-29, e que aqui passa a denominar-se de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** De acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, § 1º, fica aditivado o valor de 25% (vinte e cinco por cento), constante no Contrato Administrativo nº 129/2017, que perfaz o valor de R\$70.500,00 (Setenta Mil e Quinhentas Reais), totalizando o valor aditivado do contrato em R\$ 17.625,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Reais), alterando o valor contratual para R\$ 88.125,00 (Oitenta e Oito Mil e Cento e Vinte e Cinco Reais). Alterando as quantidades dos itens contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** No exercício financeiro de 2018, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 05 de Setembro de 2017, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os participantes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 17 de Maio de 2018.

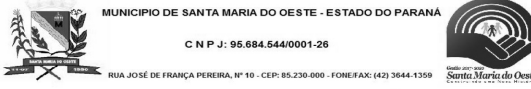
José Reinoldo Oliveira  
Prefeito Municipal

E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA  
LTDA - ME

Testemunhas

Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03

Marcia Renata Rosa  
RG: 8.301.254-4  
CPF: 348.255.171-53



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNP J: 95.684.544/0001-26

Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 - Fone/Fax: (42) 3644-1359

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 047/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2018

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE TRÊS ENFERMEIROS (AS), PARA ATENDIMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE-PR", de acordo com as demais condições do edital e anexos. Os envelopes (de Proposta e Documentação) serão recebidos na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, localizada na Rua José de França Pereira, 10, Centro.**

**DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** No dia 05 de Junho de 2018, às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

- **VALOR MENSAL POR ITEM:** R\$ 3.910,61 (Três Mil e Novecentos e Dez Reais e Sessenta e Um Centavos).

- **VALOR MÁXIMO DOS ITENS:** R\$ 140.781,96 (Cento e Quarenta Mil e Setecentos e Oitenta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos).

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Item

- **AQUISIÇÃO DO EDITAL**

O presente Edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua José de França Pereira, 10, Centro - Município de Santa Maria do Oeste-Pr, CEP 85.230-000, no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, bem como no endereço eletrônico: [www.santamariadooeste.pr.gov.br](http://www.santamariadooeste.pr.gov.br).

Informações: (042) 3644 - 1359

Santa Maria do Oeste - PR, 17 de Maio de 2018.

Viviane Lucks Penteado  
Presidente da Comissão de Licitação



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.684.544/0001-26

Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 - Fone/Fax: (042) 3644-1359

LEI N.º 504/2018

**SÚMULA.** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de SANTA MARIA DO OESTE para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Santa Maria do Oeste relativo ao Exercício Financeiro de 2019.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

1

## Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.684.544/0001-26  
Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 - Fone/Fax: (042) 3644-1359

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será superior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recurso.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos.

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos, consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29/2000;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

2

## Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.684.544/0001-26  
Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 - Fone/Fax: (042) 3644-1359

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Constituição Federal e suas emendas;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações previstas na Constituição Federal e na Emenda Constitucional 58/2009

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2018, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei

3

## Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.684.544/0001-26  
Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 - Fone/Fax: (042) 3644-1359

orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12 - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

I - quanto à natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e nível de elemento sendo que o subelemento da despesa será efetuado no ato da realização do empenho nos termos da legislação vigente.

II - quanto à classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

Parágrafo 1º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos.

I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

4

## Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.684.544/0001-26  
Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 - Fone/Fax: (042) 3644-1359

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentadas na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária.

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência da meta ou prioridade constante em Anexo nesta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições.

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, segurança, saúde ou educação;

5

## Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.684.544/0001-26  
Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 - Fone/Fax: (042) 3644-1359

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2019 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria e atender ainda o que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam.

I - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Art. 19 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município,

6

## Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.684.544/0001-26  
Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 - Fone/Fax: (042) 3644-1359

será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º - Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a 1/2 (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independente de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 - São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos em Lei.

Art. 21 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2019 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação à proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2018.

§ ÚNICO - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2018.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

7



**Município de Santa Maria do Oeste**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Art. 23 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2019 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2018 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.


Art. 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inserção em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

8



**Município de Santa Maria do Oeste**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município, desde que sejam por leis específicas encaminhadas a aprovadas pelo poder Legislativo.

Art. 28 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

9



**Município de Santa Maria do Oeste**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo 1º - Fica autorizada a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de lei específica, da anistia de juros, multas e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Contribuição de Melhoria, no decorrer de 2019.

Parágrafo 2º - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Parágrafo 3º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

10



**Município de Santa Maria do Oeste**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

- I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 33 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

11



**Município de Santa Maria do Oeste**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 34 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

I - considera-se contrada a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 - A Lei Orçamentária disporá sobre limites para a realização de alterações orçamentárias, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, indireta e do Poder Legislativo.

§ 1º - As alterações orçamentárias constituem-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

12



**Município de Santa Maria do Oeste**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

§ 2º - A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º - Para efeitos desta lei entende-se por:

I - Transferência - a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II - Transposição, a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III - Remanejamento, a realocação de recursos de um órgão/unidade para outro em programas de trabalho previstos na Lei Orçamentária;

§ 4º - Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 5º - Ficam autorizadas alterações orçamentárias do tipo transferência, transposição e remanejamento até o limite, em percentual, a ser definido na lei orçamentária anual.

Art. 37 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

13



**Município de Santa Maria do Oeste**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Art. 38 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos farão com que aquele relatório seja divulgado trimestralmente.

Art. 40 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2019, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.


Art. 41 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinadas.

Art. 42 - Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2019.

Art. 43 - Poderão ser ajustados os valores das ações do Plano Plurianual sempre que houver Decreto de abertura de créditos adicionais que modifiquem os valores das ações inicialmente previstos, para mais ou para menos.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

14



**Município de Santa Maria do Oeste**


ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, em 17 de maio de 2018.

**José Reinoldo Oliveira**  
Prefeito Municipal

15

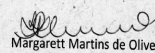


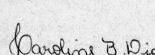
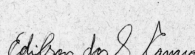
**CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA**  
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarpitanga.pr.gov.br - camara@camarpitanga.pr.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2018**  
**DECLARAÇÃO**

Declaro que no dia 17 de maio de 2018, na Câmara Municipal de Pitanga teria início a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 5/2018, tendo por objeto a aquisição de combustível, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, autorizado pelo Processo Administrativo nº 5/2018. Entretanto, até o horário marcado para início da sessão não houve o comparecimento de empresas interessadas em participar do certame e resultando que este procedimento foi considerado DESERTO.

Pitanga, 17 de maio de 2018.

  
Margaret Martins de Oliveira  
Pregoeira

Equipe de Apoio:  
  
Caroline Buchmann Dias  
  
Edilson dos Santos Carraro



DECRETO Nº 021/2018

DEFINE TABELA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmital-PR, no exercício das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, RESOLVE

DECRETAR:

Art. 1º - O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, de competência do município em 2018, será cobrado mediante a seguinte Tabela:

ZONA RURAL

- 1. Terra Mecanizada, sem benfeitoria, por alqueire.....R\$ 45.000,00
2. Terra Mecanizável, sem benfeitoria, por alqueire.....R\$ 30.000,00
3. Terra para agricultura, não mecanizável, por alqueire.....R\$ 22.500,00
4. Terra de pastagem e erva mate, por alqueire.....R\$ 27.000,00
5. Terra de pastagem sem erva mate, por alqueire.....R\$ 22.500,00
6. Terra montanhosa, saibros, pedras e banhados por alqueire.....R\$ 15.000,00
7. Terra (capoeira), por alqueire.....R\$ 22.500,00

Art. 2º Casos não contemplados pela tabela constante do art. 1º, serão analisados pela Comissão de Avaliação, deste município, a serem nomeados pelo senhor Prefeito Municipal.

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR Fone Fax: (42) 3657-1222



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2018.

Palmital-PR, 17 de maio de 2018.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR Fone Fax: (42) 3657-1222



EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2017- CISGAP
CONTRATO Nº 66/2017
1º TERMO ADITIVO-RESCISÃO

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão - CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 1523, centro, Guarapuava - PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.540.117/0001-07.

Contratada: Celape- Centro Laboratorial Períolo Ltda, inscrita no CNPJ Nº 12.267.0003/0001-75, Rua: Xavier de Silva nº 734 Bairro: Centro CEP: 85.010-220. Guarapuava-PR.

Data da rescisão: 17 de maio de 2018.
Data de Assinatura: 17 de maio de 2018.
Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2018-CISGAP
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISGAP, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº. 048/2018-CISGAP, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de Diagnóstico por exames de ultrassonografia, diagnóstico por radiodiagnóstico sem e com contraste, diagnóstico por tomografia, outras diagnoses, emissão de laudos realizados ambulatório CISGAP e diagnóstico por exames de urologia, e adjudica o objeto empresa Clínica Radiológica L. Virmond Ltda, inscrita no CNPJ Nº 78.292.943/0001-22, pelo valor global estimado em R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Guarapuava, 17 de maio de 2018.

Eliane de F. S. Dranca
Diretora Executiva
CISGAP



A Prefeitura Municipal de Pitanga

São Paulo, 03 de maio de 2018.

Ref.: Devolução minuta / termo de posse / publicação acerca da celebração de convênio com o Itaú Unibanco S.A.

O ITAÚ UNIBANCO S.A entidade consignatária, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, vem, por meio desta, manifestar - se sobre o assunto em referência:

- disponibilizamos a via da minuta assinada pelo banco e solicitamos a cópia da publicação do convênio no diário oficial conforme princípio da publicidade dos atos administrativos realizados pelo órgãos públicos nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e termo de posse do prefeito.

Contato / Correspondência / Credenciamento:
Eliete Silva Franco - Gerência de Consignados
Av. Engenheiro Roberto Zuccolo, 555 - Site 1 - 1º andar - Vila Leopoldina - 05307 190 | São Paulo SP
Tel: (011) 2757 2418 / 2469
E-mail: boconsignremovacao@itau-unibanco.com.br; boconsigngestao@itau-unibanco.com.br

Na expectativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Coordenadora
ITAÚ UNIBANCO S.A.

PROTOCOLO

NOME:

ASSINATURA:

DATA:



CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

I - Partes

MUNICÍPIO DE PITANGA, com sede na PC 28 DE JANEIRO, Nº 171, na cidade de Pitanga, Estado de Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.172.907/0001-08, devidamente representado por MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do RG nº 8.186.265-3, SES/PR, inscrito no CPF nº 043.260.959-89, doravante denominado CONVENENTE.

ITAÚ UNIBANCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante designado ITAÚ UNIBANCO.

Considerando que:

I - o ITAÚ UNIBANCO oferece diversos produtos e serviços bancários, dentre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito ("Empréstimos");

II - O CONVENENTE tem interesse em proporcionar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas acesso aos Empréstimos ("Servidores");

III - Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos Servidores.

As partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento ("Convênio"), que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e pelos demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O Convênio tem por objeto a concessão de Empréstimos aos Servidores.

1.1. Para fins deste Convênio, entende-se por margem consignável: o percentual máximo de comprometimento com as operações de crédito, limitado à 30% (trinta por cento) da remuneração dos Servidores, sendo certo que a soma entre as consignações facultativas e as compulsórias, decorrentes de lei ou ordens judiciais, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da remuneração.

1.2. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

Assinatura e rubrica de Eliete Silva Franco

Assinatura e rubrica de Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I - Partes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, com sede na PCA 28 DE JANEIRO, 171, na cidade de PITANGA, Estado de PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.172.907/0001-08, devidamente representado por MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, portador do RG nº 8.186.265-2, inscrito no CPF nº 043.260.959-89, doravante denominado CONVENENTE.

ITAÚ UNIBANCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, neste ato por seu representante legal, ao final assinado, doravante designado ITAÚ UNIBANCO.

Considerando que:

As Partes acima nomeadas e qualificadas celebraram, em 03/03/2017, o Convênio nº. ("Convênio") para consignação em folha de pagamento, cujo objeto é a concessão de empréstimo consignado aos servidores do CONVENENTE e, neste ato, na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio acima identificado, nos termos adiante ajustados, mediante as cláusulas e condições a seguir, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes resolvem, de comum acordo, alterar a forma de repasse das consignações descontadas da folha de pagamento dos servidores pelo CONVENENTE, passando a cláusula TERCEIRA - E do Convênio, sobre obrigações do CONVENENTE, a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - E - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:
Transferir em favor do ITAÚ UNIBANCO, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, para a conta do BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A (341) Agência nº 2040 Conta Corrente nº 03231-6 os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no prazo definido no item "G" do Quadro indicado na Cláusula NONA."

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANÁLISE JURÍDICA

7.1. Este Convênio é amparado pela Lei nº 10820/03 E LEI MUNICIPAL Nº 1484/08 (indicar o normativo e sua regulamentação) e pela Lei nº 8.666/93.
7.2. O CONVENENTE, neste ato, declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. O CONVENENTE se obriga a promover, a suas expensas, a publicação do Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES

9. O CONVENENTE designa o Departamento DE RECURSOS HUMANOS E/ou o Sr. EVANDRO RANK MAZUR, CPF/MF nº 052.224.729-85, como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

I - QUADRO - CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

Table with 2 columns: Item (a-g) and Description (Período de Bloqueio, Data Fechamento, Data de Pagamento, Prazo de Averbação, etc.)

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

10. O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua formalização.

10.1. É facultado às partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus.

10.2. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.

10.2.1. A manutenção das consignações já existentes deverá ocorrer ainda que o CONVENENTE, porventura, contrate empresa processadora de consignações, e o ITAÚ UNIBANCO decida por não contratar a empresa

indicada pelo CONVENENTE.

10.3. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do ITAÚ UNIBANCO, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao CONVENENTE das alterações efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. As Partes elegem o Foro da sede do CONVENENTE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

As partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, 03 de MARÇO de 2017.

PARTES:

Representantes Legais do CONVENENTE:

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA-PREFEITO
Identidade n.º 8.186.265-3/PR
CPF n.º 043.260.959-89

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Identidade n.º 60.701.190/0001-04
CPF n.º 337.542.849-91

Representantes Legais do ITAÚ UNIBANCO:

Identidade n.º
CPF n.º

Identidade n.º
CPF n.º

TESTEMUNHAS:

Evandro Rank Mazur
CPF nº 052.224.729-85

Identidade n.º
CPF n.º

Assinatura e rubrica de Eliete Silva Franco

Assinatura e rubrica de Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa

Assinatura e rubrica de Evandro Rank Mazur

Assinatura e rubrica de Jose Ruyena

**TERMO ADITIVO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam ratificadas e se mantêm em plena vigência, as demais cláusulas e as condições do Convênio, salvo pelo quanto alterado por este Termo Aditivo.

Pitanga, 16 de maio de 2018

*Maicol G. C. R. Barbosa*  
Maicol G. C. R. Barbosa  
Prefeito Municipal de Pitanga  
R. S. 238, 000  
CEP: 85.200-000

*Flávio Ribeiro Iglesias*  
Flávio Ribeiro Iglesias  
Diretor  
ITAU UNIBANCO S.A.

*Albino Manoel Almeida*  
Albino Manoel Almeida  
Superintendente  
000581798

*Dirceia A. de M. Maia*  
Dirceia A. de M. Maia  
Diretora de Serviços  
R. S. 238, 000  
CEP: 85.200-000

TESTEMUNHA  
NOME:  
CPF:

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 111 - FONE: (42) 3646-1122 - FAX: 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP: 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 509, DE 16 DE MAIO DE 2018

Ceder servidora para prestar serviços ao Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Paraná - CIDCENTRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º- Fica Designada a servidora Dilmairse Gonçalves da Luz, matrícula nº 53925, inscrita no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, sob o nº 10662, portadora do RG nº 6.604.675-3 SSP-PR, inscrita no CPF nº 028864239-20, lotada no Cargo de Médico Veterinário para exercer a função de Médica Veterinária Fiscal do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Paraná, CIDCENTRO, por 5(cinco) horas semanais, ficando o ônus do pagamento desta cessão à cargo da cedente.

Art. 2º - A presente cessão perdurará enquanto houver a necessidade dos serviços pela cessionária ou por convenção das partes.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 16 de maio de 2018.

*Maicol G. Collegari Rodrigues Barbosa*  
Maicol G. Collegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 111 - FONE: (42) 3646-1122 - FAX: 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP: 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 510, DE 16 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR - o Servidor Antonio Alcidei Bonassoli, matrícula 24611 portador do RG nº 3.851.350-8 SSP-PR e CPF nº 479.774.349-20, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, nomeado através de Concurso para o Cargo de Auxiliar Administrativo, para prestar serviços junto ao Setor do INCRCA, sendo responsável pela UMC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 16 de maio de 2018.

*Maicol G. Collegari Rodrigues Barbosa*  
Maicol G. Collegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA**  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018

Objeto: registro de preço para aquisição de gás p13 e p45, e botijão (vazilhame p13 e p14), em atendimento a diversas secretarias.. Abertura das propostas às 09:00 horas, do dia 30 de maio de 2018, tipo menor preço por item. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: [www.pitanga.pr.gov.br](http://www.pitanga.pr.gov.br). Pitanga, 17 de maio de 2018. Maicol G. C. R. Barbosa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA**  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018

Objeto: aquisição de material permanente/mobiliário em atendimento a secretaria municipal de Desenvolvimento Social. Abertura das propostas às 10:30 horas, do dia 30 de maio de 2018, tipo menor preço por item. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: [www.pitanga.pr.gov.br](http://www.pitanga.pr.gov.br). Pitanga, 17 de maio de 2018. Maicol G. C. R. Barbosa.

**CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA**  
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
[www.camara.pitanga.pr.gov.br](http://www.camara.pitanga.pr.gov.br)

PORTARIA Nº 24/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

Art. 1º Determinar a servidora Helena Aparecida Korobinski que se apresente junto ao Poder Executivo para ocupar o cargo de origem de seu concurso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 17 de maio de 2018

*José Veres*  
José Veres  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
CNPJ 77.778.660/0001-22  
**ERRATA**

Fica alterado o Edital de Convocação nº 005/2018, publicado no dia onze de maio de 2018, no jornal Correio do Cidadão, onde convocam os parlamentares da Câmara Municipal e a população, para a realização da Audiência Pública no dia 30 de maio de 2018, às 14:00, nas dependências da Câmara Municipal. A nova data para ser realizado a Audiência Pública será no dia 29 de maio de 2018, às 14:00 horas na Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE.

SALA DA PRESIDÊNCIA EM 17 DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO (17/05/2018).

*Gilberto A. Clazer de Almeida Junior*  
Gilberto A. Clazer de Almeida Junior  
Vereador - Presidente

**MUNICÍPIO DE PALMITAL**  
CNPJ 75.680.025/0001-82  
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222  
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

**CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Nos termos do Art. 48, § Único, Inciso I, da Lei Complementar 101/00, e Art. 36 da Lei Complementar 141/2012, o Prefeito Municipal de Palmital e a Secretária Municipal de Saúde tornam público a realização de audiência pública para tratar dos assuntos abaixo relacionados:

1. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Primeiro Quadrimestre de 2018.
2. Prestação de Contas da Saúde do Primeiro Quadrimestre de 2018.

Referidas audiências serão realizadas nas dependências da Câmara Municipal, na data de 29/05/2018, à partir das 14:00 Horas.

Ficam desde já convidados todos os órgãos da administração direta e indireta, conselhos municipais, órgãos representativos de classes, servidores municipais e todos os cidadãos do município.

Palmital, 17 de maio de 2018.

*Valdeni de Souza*  
Valdeni de Souza  
Prefeito Municipal

*João Flávio Mariot*  
João Flávio Mariot  
Secretário Municipal de Finanças

**MUNICÍPIO DE PALMITAL**  
CNPJ 75.680.025/0001-82  
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222  
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

DECRETO Nº 22/2018

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base nos que dispõe os Arts. 7º e 8º, I da Lei Municipal nº 1.087/2017 - LOA 2018, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018, um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 579.208,00 (quinhentos e setenta e nove mil e duzentos e oito reais)** para reforço nas seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Especificação	Valor R\$
07	Secretaria Municipal de Educação	
07.002	Departamento de Ensino Fundamental	
12.367.1201.12-048	Aquisição de Veículos/Capacidade Transp. Escolares	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
113.1011.09.01.06.18	Transferência FNDE/PAR - Caminho da Escola - Ônibus	240.000,00

Codificação	Especificação	Valor R\$
07	Secretaria Municipal de Educação	
07.003	Departamento de Educação Infantil	
12.365.1201.1-050	Reequipamento Educação Infantil	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
144.1011.09.01.06.18	Transferência FNDE-Infraestrutura Escolar - PAR Mobil.	179.208,00

Codificação	Especificação	Valor R\$
11	Secretaria Municipal de Esporte	
11.002	Departamento de Esporte	
27.812.2701.1-118	Ampliação e Reforma Praças Esportivas	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
000.0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	160.000,00

**SOMA DAS SUPLEMENTAÇÕES** **579.208,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no anterior será utilizado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 75.680.025/0001-82

**ADJUDICAÇÃO**

**ADJUDICO** o Procedimento Licitatório Nº 28/2018, elaborado pela Modalidade de Pregão Nº 14/2018 que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL**, pela Proposta mais vantajosa para o Município, "TIPO MENOR PREÇO", conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICO** os objetos aos licitantes:

Lote	Item	Produto/Serviço	Mar/ ca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SEGURO FIAT DUCATO MAXI CARGO AMBULANCIA MULTI ECON 2.3 TB - AYY-7150 FIAT EDUCATO MAXI CARGO AMBULANCIA MULTIJET ECON 2.3 TB - AYY-7150- ANO/MOD- 2014/2014- CHASSI=93W245G24E2137611			UND	1,00	1.100,00	1.100,00
		COBERTURA MÍNIMA:						
		CASCO		100%				
		Tabela FIFE						
		DANOS MATERIAIS						
		200.000,00						
		DANOS CORPORAIS						
		200.000,00						
		APP MORTE						
		30.000,00						
		APP INVALIDEZ PERMANENTE						
		30.000,00						
		DMH						
		10.000,00						
		DANOS MORAIS						
		30.000,00						
		FRANQUIA REDUZIDA:						
		ASSISTENCIA 24 HS BASICA						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 756800250001-82

		GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES PARACHOQUES							
1	2	SEGURO RENAULT MASTER FURGÃO AMBULÂNCIA 2.3CI 16V DIE-PLACAS BAK-8503 RENAULT MASTER FURGÃO AMBULÂNCIA 1.1H1 2.3CI 16V DIESEL-PLACAS BAK-8503 ANO/MOD-2016/2017-CHASSI=93YMAFELAHJ245054:  COBERTURA MÍNIMA: CASCO Tabela FIPE 100% - DANOS MATERIAIS 200.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00  FRANQUIA REDUZIDA: ASSISTENCIA 24 HS BASICA GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES PARACHOQUES	UND	1,00	1.100,00	1.100,00			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 756800250001-82

		SEGURO FORD TRANSIT 2.4 FURGÃO AMBULÂNCIA DIESEL - PLACAS AUM - 0949 FORD TRANSIT 2.4 FURGÃO AMBULÂNCIA LONGO DIESEL - PLACAS AUM - 0949-ANO/MOD- 2011/2011-CHASSI=WFOXXXBFBTE12545  COBERTURA MÍNIMA: CASCO Tabela FIPE 100% - DANOS MATERIAIS 200.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00  FRANQUIA REDUZIDA: ASSISTENCIA 24 HS BASICA GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES PARACHOQUES 1,00	UND	1,00	1.100,00	1.100,00			
		SEGURO FIAT DOBLO CARGO 1.4 PLACAS AZM-3034 FIAT DOBLO CARGO 1.4 PLACAS AZM-3034-ANO/MOD 2015/2015-CHASSI=9BD22315UF2040566	UND	1,00	680,00	680,00			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 756800250001-82

		COBERTURA MÍNIMA: CASCO Tabela FIPE 100% - DANOS MATERIAIS 200.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00  FRANQUIA REDUZIDA: ASSISTENCIA 24 HS BASICA GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES PARACHOQUES							
1	5	SEGURO FIAT DUCATO MULTIJET ECON 2.3 ALTO PLACAS BAH-8682 FIAT DUCATO MULTIJET ECON 2.3 ALTO PLACAS BAH-8682-ANO/MOD 2015/2016-CHASSI=93W245H3RGZ1541547  COBERTURA MÍNIMA: CASCO Tabela FIPE 100% - DANOS MATERIAIS 200.000,00	UND	1,00	960,00	960,00			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 756800250001-82

		DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00  FRANQUIA REDUZIDA: ASSISTENCIA 24 HS BASICA GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES PARACHOQUES							
1	6	SEGURO FIAT DUCATO ME LONGO MARTICAR PLACAS AZ-40349 FIAT DUCATO ME LONGO MARTICAR PLACAS AZ-40349-ANO/MOD 2014/2015-CHASSI= 93W245H34F2142994  COMERTURA MÍNIMA: CASCO Tabela FIPE 100% - DANOS MATERIAIS 200.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00	UND	1,00	960,00	960,00			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 756800250001-82

		30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00  FRANQUIA REDUZIDA: ASSISTENCIA 24 HS BASICA GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES PARACHOQUES							
3	1	SEGURO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE EXECUTIVES-PLACAS AZK-4374 ONIBUS MARCOPOLO VOLARE EXECUTIVES-PLACAS AZK-4374-ANO/MOD 2014/2015-CHASSI=93PB68N36FC055406  COBERTURA MÍNIMA: CASCO Tabela FIPE 100% - DANOS MATERIAIS 200.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00	UND	1,00	1.090,00	1.090,00			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 756800250001-82

		FRANQUIA REDUZIDA: ASSISTENCIA 24 HS BASICA GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES PARACHOQUES							
3	2	SEGURO ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190 PLACAS-AVD-6270 ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190 PLACAS-AVD-6270-ANO/MOD 2011/2012-CHASSI=9532882WSCR236043  COBERTURA MÍNIMA: CASCO Tabela FIPE 100% - DANOS MATERIAIS 200.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00  FRANQUIA REDUZIDA: ASSISTENCIA 24 HS BASICA GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES PARACHOQUES	UND	1,00	1.090,00	1.090,00			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 756800250001-82

3	3	SEGURO ONIBUS VOLVO 4X2-PLACAS ADS-5371 ONIBUS VOLVO 4X2-PLACAS ADS-5371-ANO/MOD- 1989/1989-CHASSI=9BV58GD10KE304701  COBERTURA MÍNIMA: CASCO Tabela FIPE 100% - DANOS MATERIAIS 200.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00  FRANQUIA REDUZIDA: ASSISTENCIA 24 HS BASICA GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES PARACHOQUES	UND	1,00	1.090,00	1.090,00			
3	4	SEGURO ONIBUS SCANIA 143 6X4 PLACAS ADC -6749 ONIBUS SCANIA 143 6X4 PLACAS ADC -6749-ANO/MOD 1992/1992-CHASSI=9BSSC4X2Z3404984  COBERTURA MÍNIMA: CASCO Tabela FIPE 100% -	UND	1,00	1.090,00	1.090,00			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 756800250001-82

		DANOS MATERIAIS 200.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00  FRANQUIA REDUZIDA: ASSISTENCIA 24 HS BASICA GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES PARACHOQUES							
3	5	ONIBUS VW 17.260 4X2 NOVO ANO/MODELO FABRICAÇÃO/2018/2019 ONIBUS VW 17.260 4X2 NOVO ANO/MODELO FABRICAÇÃO/2018/2019-CHASSI=9532K82WOKR900586 MOTOR 0264986A51476	UND	1,00	1.090,00	1.090,00			
TOTAL							R\$	11.350,00	

GENTE SEGURADORA S/A		Mar	Model	Unida	Quant	Preço	Preço total
Lote	Item	ca	o	de	idade	unit	
2	1	GE	NT	UND	1,00	379,45	379,45
		NT	SEG				
		UR					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 756800250001-82

		CHASSI=9BD196272E2203857  COBERTURA MÍNIMA: CASCO Tabela FIPE 100% - DANOS MATERIAIS 200.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00  FRANQUIA REDUZIDA: ASSISTENCIA 24 HS BASICA GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES PARACHOQUES	AD OR A S/A						
2	2	SEGURO FIAT UNO EVO VIVACE 1.0 PLACAS AYR-3730 FIAT UNO EVO VIVACE 1.0 PLACAS AYR-3730-ANO/MOD-2014/2014-CHASSI=9BD195152E0589348  COBERTURA MÍNIMA: CASCO Tabela FIPE 100% - DANOS MATERIAIS 200.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00	GE NTE SEG UR AD OR A S/A	UND	1,00	301,44	301,44		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 756800260001-82

		APP MORTE 30.000,00							
		APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00							
		DMH 10.000,00							
		DANOS MORAIS 30.000,00							
		FRANQUIA REDUZIDA: ASSISTENCIA 24 HS BASICA GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES PARACHOQUES							
1	5	SEGURO FIAT DUCATO MULTIJET ECON 2.3 ALTO PLACAS BAM-8682 FIAT DUCATO MULTIJET ECON 2.3 ALTO PLACAS BAM-8682-ANO/MOD 2015/2016- CHASSI=93W245H3RG21541547	UND	1,00	960,00	960,00			
		COBERTURA MÍNIMA: CASCO Tabela FIPE 100% - DANOS MATERIAIS 200.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH							

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 756800260001-82

		10.000,00							
		DANOS MORAIS 30.000,00							
		FRANQUIA REDUZIDA: ASSISTENCIA 24 HS BASICA GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES PARACHOQUES							
1	6	SEGURO FIAT DUCATO ME LONGO MARTICAR PLACAS AZJ-0349 FIAT DUCATO ME LONGO MARTICAR PLACAS AZJ-0349-ANO/MOD 2014/2015 CHASSI= 93W245H34F2142994	UND	1,00	960,00	960,00			
		COMERTURA MÍNIMA: CASCO Tabela FIPE 100% - DANOS MATERIAIS 200.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 FRANQUIA REDUZIDA: ASSISTENCIA 24 HS BASICA GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES							

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 756800260001-82

		PARACHOQUES							
3	1	SEGURO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE EXECUTIVES-PLACAS AZK-4374 ONIBUS MARCOPOLO VOLARE EXECUTIVES-PLACAS AZK-4374- ANO/MOD 2014/2015- CHASSI=93P868N36FC055406	UND	1,00	1.090,00	1.090,00			
		COBERTURA MÍNIMA: CASCO Tabela FIPE 100% - DANOS MATERIAIS 200.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 FRANQUIA REDUZIDA: ASSISTENCIA 24 HS BASICA GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES PARACHOQUES							
3	2	SEGURO ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190 PLACAS-AVD-6270 ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190 PLACAS-AVD- 6270-ANO/MOD 2011/2012- CHASSI=9532882WCR236043	UND	1,00	1.090,00	1.090,00			
		COBERTURA MÍNIMA: CASCO Tabela FIPE 100% - DANOS MATERIAIS							

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 756800260001-82

		200.000,00							
		DANOS CORPORAIS 200.000,00							
		APP MORTE 30.000,00							
		APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00							
		DMH 10.000,00							
		DANOS MORAIS 30.000,00							
		FRANQUIA REDUZIDA: ASSISTENCIA 24 HS BASICA GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES PARACHOQUES							
3	3	SEGURO ONIBUS VOLVO 4X2-PLACAS ADS-5371 ONIBUS VOLVO 4X2-PLACAS ADS-5371-ANO/MOD- 1989/1989- CHASSI=9BV58GD10KE304701	UND	1,00	1.090,00	1.090,00			
		COBERTURA MÍNIMA: CASCO Tabela FIPE 100% - DANOS MATERIAIS 200.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 FRANQUIA REDUZIDA:							

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 756800260001-82

		ASSISTENCIA 24 HS BASICA GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES PARACHOQUES							
3	4	SEGURO ONIBUS SCANIA 143 6X4 PLACAS ADC -6749 ONIBUS SCANIA 143 6X4 PLACAS ADC -6749- ANO/MOD 1992/1992- CHASSI=9BSSC4K2Z3N3404984	UND	1,00	1.090,00	1.090,00			
		COBERTURA MÍNIMA: CASCO Tabela FIPE 100% - DANOS MATERIAIS 200.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 FRANQUIA REDUZIDA: ASSISTENCIA 24 HS BASICA GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES PARACHOQUES							
3	5	ONIBUS VW 17.260 4X2 NOVO FABRICAÇÃO/2018/2019 ONIBUS VW 17.260 4X2 NOVO ANO/MODELO FABRICAÇÃO/2018/2019 CHASSI=9532K82WOKR900586 MOTOR 0264986A514976	UND	1,00	1.090,00	1.090,00			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 756800260001-82

TOTAL										R\$ 11.350,00
GENTE SEGURADORA S/A										
Lote	Item	Produto/Serviço	Mar ca	Model o	Unida de	Quantid ade	Preço	Preço total		
2	1	SEGURO FIAT PALIO 1.4 ATTRACTIVE FLEX- PLACAS AXW-5301 FIAT PALIO 1.4 NTE ATTRACTIVE FLEX- PLACAS AXW-5301- ANO/MOD- 2013/2014- CHASSI=9BD196272E2203857	GE NTE SEG UR AD OR A S/A		UND	1,00	379,45	379,45		
		COBERTURA MÍNIMA: CASCO Tabela FIPE 100% - DANOS MATERIAIS 200.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 FRANQUIA REDUZIDA: ASSISTENCIA 24 HS BASICA GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES PARACHOQUES								
2	2	SEGURO FIAT UNO EVO VIVACE 1.0 PLACAS AYR-3730 FIAT UNO EVO VIVACE 1.0 PLACAS AYR-3730- ANO/MOD-2014/2014- CHASSI=9BD195152E0589348	GE NTE SEG UR AD OR A S/A		UND	1,00	301,44	301,44		
		COBERTURA MÍNIMA:								

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 756800260001-82

		CASCO Tabela FIPE 100% - DANOS MATERIAIS 200.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 FRANQUIA REDUZIDA: ASSISTENCIA 24 HS BASICA GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES PARACHOQUES							
2	3	SEGURO FIAT UNO VIVACE 1.0 2014/2014 PLACAS AYR 3591 FIAT UNO VIVACE 1.0 2014/2014 PLACAS AYR 3591-PR ANO/MOD 2014/2014- CHASSI=9BD195152E0562227	GE NTE SEG UR AD OR A S/A		UND	1,00	222,54	222,54	
		COBERTURA MÍNIMA: CASCO Tabela FIPE 100% - DANOS MATERIAIS 200.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00							

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 756800260001-82

		DANOS MORAIS 30.000,00 FRANQUIA REDUZIDA: ASSISTENCIA 24 HS BASICA GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES PARACHOQUES							
2	4	SEGURO FIAT SIENA EL 1.0 MPI PLACAS BAA-5781 FIAT SIENA EL 1.0 MPI PLACAS BAA-5781-ANO/MOD- 2015/2015- CHASSI=8AP37211ZF6128081:	GE NTE SEG UR AD OR A S/A		UND	1,00	222,54	222,54	
		COBERTURA MÍNIMA: CASCO Tabela FIPE 100% - DANOS MATERIAIS 200.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 FRANQUIA REDUZIDA: ASSISTENCIA 24 HS BASICA GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES PARACHOQUES							
2	5	SEGURO FIAT GRANDE SIENA ATRACTIVE 1.0 8V 4P PLACAS BBT 9431 FIAT GRANDE SIENA ATRACTIVE 1.0 8V 4P PLACAS BBT 9431-PR ANO/MOD 2017/2018-	GE NTE SEG UR AD		UND	1,00	222,54	222,54	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 756800260001-82

		CHASSI=9BD19713NJ341638: COBERTURA MÍNIMA: CASCO Tabela FIPE 100% - DANOS MATERIAIS 200.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 FRANQUIA REDUZIDA: ASSISTENCIA 24 HS BASICA GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES PARACHOQUES	OR A S/A						
2	6	SEGURO VOLKSWAGEN SAVEIRO TRENDLINE 1.6 PLACAS VOLKSWAGEN SAVEIRO TRENDLINE 1.6 PLACAS BBS-9372-ANO/MOD 2018/2018- CHASSI=9BWB45USJP073885	GE NTE SEG UR AD OR A S/A		UND	1,00	381,60	381,60	
		COBERTURA MÍNIMA: CASCO Tabela FIPE 100% - DANOS MATERIAIS 200.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00							

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 75880250001-82

		APP MORTE 30.000,00							
		APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00							
		DMH 10.000,00							
		DANOS MORAIS 30.000,00							
		FRANQUIA REDUZIDA: ASSISTENCIA 24 HS BASICA GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES PARACHOQUES							
2	7	SEGURO RENAULT-CLIO HATH EXPRESS PLACAS-BAC-4972 RENAULT-CLIO HATH EXPRESS PLACAS- BAC-4972-ANO/MOD 2015/2016- CHASSI=BA1B8215GL188440	GE NTE SEG UR AD OR A S/A	UND	1,00	381,60	381,60		
		COBERTURA MÍNIMA: CASCO Tabela FIPE 100% - DANOS MATERIAIS 200.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 FRANQUIA REDUZIDA:							

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 75880250001-82

		ASSISTENCIA 24 HS BASICA GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES PARACHOQUES							
2	8	SEGURO VOLKSWAGEN SAVEIRO TRENLINE 1.6 PLACAS VOLKSWAGEN SAVEIRO TRENDINE 1.6 PLACAS BCA-1852-ANO/MOD 2018/2018- CHASSI=9BWK845UBJPO91197 COBERTURA MÍNIMA: CASCO Tabela FIPE 100% - DANOS MATERIAIS 200.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 10.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 FRANQUIA REDUZIDA: ASSISTENCIA 24 HS BASICA GUINCHO ATÉ 250 KM VIDROS TODOS COMPLETOS ESPELHOS RETROVISORES PARACHOQUES	GE NTE SEG UR AD OR A S/A	UND	1,00	288,29	288,29		
TOTAL									R\$ 2.400,00

As empresas acima descritas apresentaram as propostas condizentes e válidas ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório, onde cotaram as menores propostas e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
CNPJ 75880250001-82

mais vantajosas ao município, e os valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório. Perfazendo assim um total de VALOR GLOBAL DO LOTE 01 R\$ 11.350,00 (Onze Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), LOTE 02 R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais). Sendo total dos lotes R\$ 13.750,00 (Treze Mil Setecentos e Cinquenta Reais)

Dê-se a publicação devida.

Palmital-PR, 17/05/2018.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito



Impossível  
deixar  
de ler.

assine | anuncie 42 3304 3218